



PORTARIA CRO-SE Nº 48 DE 17/12/2018

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, "ad referendum" do Plenário;

CONSIDERANDO o "caput" do art. 37 da Constituição Federal, o qual determina à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Tecnologia de Informação (TI) como ferramenta indispensável à realização das funções institucionais nas eleições gerais do CRO;

CONSIDERANDO a emergência e urgência provocada pelas intercorrências no sistema eletrônico eleitoral;

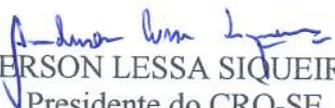
CONSIDERANDO que os Sistemas de processamento eletrônico de dados das eleições: processamento de transações de votos, manutenção de registros e aplicações de dados e eleições deve ocorrer em prazo superior ao horário normal de votação.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 1 (uma) diária com a finalidade de recompensar os custos a título de indenização das despesas de alimentação e hospedagem, de acordo com a Decisão CRO-SE 02/2018, anexo 1.

Art. 2º. Autoriza a alteração do voo de retorno do profissional especializado na gestão eletrônica das eleições, sendo o ônus da mudança à custa da Autarquia Odontológica, conforme Parecer Jurídico 19/2018.

Art. 3º. Dê-se ciência. Cumpra-se.


ANDERSON LESSA SIQUEIRA, CD
Presidente do CRO-SE.